

À SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022- Licitação Eletrônica nº 946760: *Contratação de empresa especializada para a realização de levantamentos geofísico, geotécnico e projeto básico visando o aprofundamento dos berços 1 e 3 do Porto de Imbituba.*

MAURICIO TORRONTGUY CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 36.357.913/0001-07, sediada na Rua 1822, 330, Edifício Puerto Chicama Residence, Sala02, Bairro Centro, Balneário Camboriú/ SC, CEP 88.330-484, neste ato, representada pelos abaixo assinados, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022** em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe:

I - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Antes de tudo, cabe salientar que a Peticionante é empresa licitante interessada no presente processo licitatório, tendo adquirido o edital supracitado, através do sítio eletrônico da SC PAR – Porto de Imbituba.

Nada obstante, ao analisar o instrumento convocatório, deparou-se com exigências que devem ser reparadas para possibilitar o regular andamento do presente certame.

Desta forma, a presente impugnação ao edital tem fundamento no item 7.1 do edital, que assim estabelece:

“7.1 - Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital, através do e-mail licitacoes@portodeimbituba.com.br.”

Neste sentido, de acordo com a disposição do edital, os eventuais licitantes interessados poderão até o quinto dia útil antecedente a abertura da sessão pública apresentar esclarecimentos e/ou impugnação ao edital. Desta forma, considerando que a abertura da sessão está prevista para o dia 26/07/2022 (terça-feira), o prazo final para protocolo é dia 19/07/2022 (terça-feira).

Não obstante, a Impugnante resta resguardada pelo direito de petição positivado na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXIV:

[...] XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso

de poder; (grifo nosso).

Deste modo, a impugnação interposta até o dia 19/07/2022 é válida e produzirá efeitos jurídicos, razão pela qual, requer-se o seu recebimento e processamento, com a publicação de decisão devidamente fundamentada.

II – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

O presente certame tem como objetivo a contratação de empresa para “*Contratação de empresa especializada para a realização de levantamentos geofísico, geotécnico e projeto básico visando o aprofundamento dos berços 1 e 3 do Porto de Imbituba*”.

Dito isto, cabe registrar, que a Impugnante é empresa especializada no ramo objeto da referida licitação, detendo capacidade técnica e financeira suficiente para a prestação dos serviços nos termos propostos.

Todavia, o presente instrumento convocatório dispõe de exigências que ultrapassam o razoável para execução do objeto, requerendo dos licitantes documentos comprobatórios que não possuem relação com o serviço licitado, comprometendo a disputa e inviabilizando a oferta de uma proposta extremamente vantajosa para realização do objeto.

Nesta toada, é necessário que se realize análise e ajustamento do instrumento convocatório para viabilizar a participação das empresas interessadas e garantir a correta execução do objeto pela proponente vencedora.

Portanto, com vistas aos fundamentos legais que aqui serão expostos, requer-se desde já a readequação do instrumento convocatório, a fim de permitir a ampla participação das empresas que possuam *expertise* relacionada ao objeto do certame licitatório, nos termos a seguir:

A – DA COMPROVAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE – ITEM 6.5.4., alínea C

O instrumento convocatório dispõe em seu item 6.5.4., alínea C, a seguinte disposição:

“Comprovação de cadastro no Centro de Hidrografia da Marinha do Brasil - CHM, nos quais atendam a NORMAN 25 **para Levantamento Hidrográfico categoria "A" - Ordem Especial, contendo no mínimo 1 (Uma) Aut Cat Categoria "A" analisada e aproveitada;**

Pois bem, referido item do edital exige que as empresas licitantes apresentem comprovação de seu cadastro junto ao CHM para **Levantamento Hidrográfico categoria "A" - Ordem Especial, contendo no mínimo 1 (Uma) Aut Cat Categoria "A" analisada e aproveitada.**

Ocorre que a exigência de levantamento hidrográfico categoria “A” acima é TOTALMENTE estranha ao objeto licitado. Vejamos:

Os levantamentos hidrográficos que serão realizados nos termos do Termo de Referência tem como principal finalidade medir a profundidade em diversos pontos, a fim de subsidiar o projeto básico visando o aprofundamento dos berços 1 e 3, sendo este o escopo principal desta licitação.

5.1.1. BATIMETRIA MULTIFEIXE CLASSE B:

A multifeixe será capaz de medir a profundidade em diversos pontos simultaneamente, oferecendo resultados mais rápidos e mais precisos na obtenção de valores de profundidade e possibilitando uma cobertura muito mais rápida e de maior precisão.

Após a execução do serviço de batimetria deve-se apresentar a seguinte informação :

- Relatório batimétrico com identificação de diferentes tipos de fundo (consolidado/inconsolidado)

Por sua vez, não é necessário para o medir a profundidade a realização de levantamento hidrográfico Categoria “A”, aliás, nem mesmo o termo de referência faz essa exigência. Nota-se do item 0206 da Norman 25, as finalidades obrigatórias associadas a um levantamento hidrográfico Categoria “A”:

0206 - FINALIDADE DOS LH

A finalidade a que se destina o LH deve ser expressa de forma clara e objetiva, por ocasião do pedido de Autorização para realizá-lo, conforme consta dos ANEXOS B e G.

As finalidades que se enquadrem nos seguintes propósitos serão, obrigatoriamente, associadas a um LH classificado como Categoria “A”, uma vez que podem subsidiar a atualização de documentos náuticos:

- a) Subsidiar proposta de definição ou alteração dos parâmetros operacionais de navegação de portos e terminais portuários, tais como: delimitação de canais de acesso, bacias de evolução e manobra; e definição de calado máximo de operação. Os LH realizados em portos e terminais portuários com este propósito deverão, obrigatoriamente, contemplar a batimetria atualizada dos berços de atracação;
- b) Subsidiar projeto de estabelecimento ou alteração permanente de auxílios à navegação, em vias/áreas navegáveis, cartografadas e hidrografadas, de acordo com a NORMAM-17/DHN;
- c) Atualizar batimetria com LH de “fim de dragagem” (pós-dragagem), em vias/áreas navegáveis, cartografadas e hidrografadas, de acordo com a NORMAM-11/DPC;
- d) Georreferenciar qualquer obra sobre, sob e às margens das AJB, em vias/áreas navegáveis, cartografadas e hidrografadas, tal como: pontes, instalações portuárias, pieres, cabos, dutos submarinos etc., de acordo com a NORMAM-11/DPC;
- e) Posicionar pontos notáveis e sinais de auxílios à navegação; e
- f) Outras finalidades que possam afetar a segurança da navegação.

Nota-se que, os LHs Categoria “A” podem subsidiar a atualização de documentos náuticos, razão pela qual, sequer faria sentido a exigência em questão em uma licitação que visa a elaboração de projeto básico, posto que, primeiramente são elaborados os projetos de engenharia, obtidas licenças e realizada a obra, para somente então realizar um LH Categoria “A”.

É no mínimo estranha a inclusão especificamente deste item no instrumento convocatório, posto que em nenhum momento do termo de referência é exigida a realização de Levantamento Hidrográfico categoria “A”, mas pelo contrário, exige-se batimetria multifeixa CLASSE B.

É compreensível a exigência de inscrição no CHM para as empresas participantes, tendo em vista a necessidade de obtenção de autorização junto aos órgãos competentes para a realização de levantamentos hidrográficos em Águas Jurisdicionais Brasileiras. Contudo, é totalmente descabida a exigência de **no mínimo 1 (Uma) Aut Cat Categoria "A" analisada e aproveitada**, haja vista que a comprovação requerida não faz parte do escopo da presente licitação.

Estamos diante de uma exigência que extrapola o escopo dos serviços a serem executados, e que, portanto, NÃO DEVEM SER OBJETO DE EXIGÊNCIA dos licitantes.

Neste sentido, vejamos o que dispõe a legislação acerca dos documentos de qualificação técnica:

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á** a:*

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível em características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”*

O Legislador não deixa dúvidas ao prever de forma expressa os documentos que devem ser apresentados pelo licitante. Antônio Roque Citadini discorre acerca do referido dispositivo legal:

*"A legislação trata de forma mais detalhada a matéria no que diz respeito à qualificação técnica dos participantes da licitação, procurando limitar as possibilidades de o administrador criar obstáculos objetivando reduzir o universo de participantes e ferir a própria essência da competitividade. Pela lei - até por respeito às normas constitucionais - o gestor público deve garantir a mais ampla participação na disputa licitatória, **reduzindo as exigências técnicas àquelas absolutamente indispensáveis para a execução do objeto licitado.**" (in Comentários e Jurisprudência Sobre a Lei de Licitações Públicas, pág. 258)*

Não há justificativa plausível para a exigência de levantamento hidrográfico Categoria “A”, uma vez que não se encontra no escopo dos serviços relacionados no Termo de Referência.

Sendo assim, qualquer exigência que não se preste a comprovar a aptidão dos licitantes em cumprir um futuro contrato, deve ser considerada inconveniente, e portanto, não deve ser exigida!

Neste sentido, é o que dispõe o art. 3º da Lei 8.666/93 e art. 37, XXI da CF/88:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da*

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

Além disso, a exigência em questão resultaria em uma reserva de mercado absurda, visto que poucas empresas que executam o objeto licitado (levantamentos e projetos de engenharia), detém levantamentos de categoria “A”, posto que usualmente são levantamento executados para atualização de documentos náuticos, e não para realização de projetos de engenharia.

Por todo exposto, requer seja realizada revisão do instrumento convocatório, em especial do item ora impugnado, posto que a sua permanência é ILEGAL e contrária à seleção da proposta mais vantajosa para realização do objeto licitado, **trazendo graves prejuízos a esta Administração.**

III - FRENTE AO EXPOSTO, REQUER-SE:

- a) o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva, sendo autuada, processada e considerada na forma da lei;
- b) sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos indicados, procedendo a alteração do edital para exclusão do item ora impugnado.
- c) Requer-se ainda, no caso de eventual alteração ou inclusão de informação que altere a confecção dos documentos e propostas, a devida republicação do edital com os termos alterados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93.
- d) Por fim, requer seja a ora Impugnante devidamente informada sobre a decisão desta Administração, conforme determina a legislação vigente, no termo aprazado.

Termos em que,
pede deferimento.

Balneário Camboriú (SC), 19 de julho de 2022.

Mauricio De Carvalho Torronteguy
Representante legal
CPF nº 788.893.590- 72

Fernanda Machado Mendes
Advogada
OAB/SC 46.544



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F4920SAG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MAURICIO DE CARVALHO TORRONTÉGUY** (CPF: 788.XXX.590-XX) em 19/07/2022 às 17:22:40
Emitido por: "AC CERTIFICA MINAS v5", emitido em 01/10/2021 - 09:11:00 e válido até 01/10/2022 - 09:11:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **FERNANDA MACHADO MENDES** (CPF: 082.XXX.119-XX) em 19/07/2022 às 17:43:12
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 15/07/2020 - 08:33:30 e válido até 15/07/2023 - 08:33:30.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTc1M18xNzUzXzlwMjFjRjQ5MjBTQUc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001753/2022** e o código **F4920SAG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.